

AO EXPEDIENTE  
Em 02 JUL 2012

Projeto de Lei

564/12

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

05 JUL 2012

1º Secretário

RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

Presidente

05 JUL 2012

Protocolo: 228/12  
Processo: 228/12

MENSAGEM N. 155 , DE 02 DE JULHO DE 2012.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 1.510.019,00 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC".

Nobres Deputados, o Projeto de Lei ora apresentado visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, até o montante de R\$ 1.510.019,00 (um milhão quinhentos e dez mil e dezenove reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes do Quinto Termo Aditivo ao Convênio n. 806027/07 - Par indígena, celebrado entre o FNDE e o Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Educação.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 02 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 1.510.019,00 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.510.019,00 (um milhão quinhentos e dez mil e dezenove reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO  
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA  
SUPLEMENTA

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.510.019,00
16.001.12.361.1015.2868	EXECUTAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO	4490	3212	1.510.019,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.510.019,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

ANEXO II

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	S		1.510.019,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		1.510.019,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		1.510.019,00
2.4.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.510.019,00
2.4.7.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	1.510.019,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.510.019,00</b>